



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

LEI Nº 1.620/99, DE 09 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica extinto o regime próprio de previdência social dos servidores do Município, em consonância com a Lei nº 9717/98 de 27.11.98.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam os servidores públicos do Município, da administração direta e indireta, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.540, de 17 de novembro de 1997, que institui a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Canindé – CAPESC.

Art. 4º O Conselho de Administração da CAPESC terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta lei, sob pena de responsabilidade, para apresentar a prestação de contas do vigente exercício até a data antes referida, diretamente à Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - A partir da data da publicação desta lei, fica o Conselho de Administração da CAPESC impedido de:

- I – Emitir nota de empenho;
- II – Assumir qualquer espécie de compra;
- III- Efetuar pagamentos.

§ 2º - Excetua-se da vedação contida no § anterior a continuidade de procedimentos licitatórios relativamente a qualificação de licitantes, o julgamento de propostas, a apreciação de impugnações e recursos.

Art. 5º - O mandato dos integrantes do Conselho e Administração da CAPESC será extinto quando da prestação de contas referida no art. 4º.

Art. 6º - Os servidores que estão a disposição da CAPESC retornarão às repartições de origem na data de que trata o artigo anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Cont. Lei nº 1.620/99

Art. 7º - O patrimônio e o saldo financeiro da CAPESC serão incorporados ao Patrimônio do Município, sob administração da Secretaria de Finanças.

Art. 8º - Os benefícios de Previdência Social já concedidos, bem assim aqueles decorrentes de implemento de condição até a data de publicação desta Lei serão custeados diretamente pelo tesouro municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

Art. 10º - Ficam revogados as disposições em contrário especialmente o § 1º do art. 92, o art. 97 e seu § único e os arts. 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, e 223 da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 09 de julho de 1999.


JOSE CLERTON FACUNDO BEZERRA
Prefeito Municipal